



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 19 DE ABRIL DE 1977.

**PROPÕE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES DESTES LEGISLATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, E QUE LHE CONFERE A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO SEU ARTIGO 184, INCISO 3º E A LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS EM SEU ARTIGO 58, INCISO III, E APÓS OUVIDO O PLENÁRIO,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cabo Frio, criado pela Deliberação nº 01, de 27 de março de 1968, passa a ser o seguinte:

- A – 01 (um) CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO
- B – 02 (dois) ASSESSOR DO LEGISLATIVO
- C – 01 (um) OFICIAL DE ATAS DO LEGISLATIVO
- D – 01 (um) TÉCNICO DE CONTABILIDADE
- E – 01 (um) TESOUREIRO DO LEGISLATIVO
- F – 01 (um) ATENDENTE DO LEGISLATIVO
- G – 03 (três) ESCRITURÁRIO DO LEGISLATIVO
- H – 01 (um) ZELADOR DO PATRIMÔNIO LEGISLATIVO
- I – 01 (um) MOTORISTA DO LEGISLATIVO
- J – 01 (um) SERVENTE DO LEGISLATIVO

ARTIGO 2º - Os cargos no Artigo 1º, deste Projeto de Lei, perceberão a remuneração de acordo com a tabela abaixo:

Consultor Jurídico do Legislativo	Cr\$3.500,00
Assessor Legislativo	Cr\$2.400,00
Oficial de Atas do Legislativo	Cr\$1.800,00
Técnico de Contabilidade	Cr\$1.800,00
Tesoureiro do Legislativo	Cr\$1.800,00
Atendente do Legislativo	Cr\$1.152,00
Escrivão do Legislativo	Cr\$1.400,00
Zelador do Patrimônio Legislativo	Cr\$1.250,00
Motorista do Legislativo	Cr\$1.500,00
Servente do Legislativo	Cr\$1.152,00

ARTIGO 3º - Os atuais servidores legislativos terão seus direitos adquiridos salvaguardados, e os demais estarão sujeitos aos imperativos constitucionais que regem a matéria.

ARTIGO 4º - A tabela salarial constante no Artigo 2º, deste Projeto de Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 1977.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 5º - Fica aprovado o regulamento que acompanha o presente Projeto de Lei, considerando as alterações no quadro atual dos servidores legislativos, entrando em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Levando-se em conta a necessidade constante de viagens feitas pelo Senhor Presidente a serviço da Câmara, e em decorrência disso, ser obrigado ao motorista do gabinete apresentar-se com trajes condignos com os serviços mencionados, fica o Senhor Presidente da Câmara autorizado através de Ato a gratificar a mencionada função, bem como corrigir o valor da citada gratificação de acordo com as exigências do momento.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19/04/77.

À MESA EXECUTIVA

WILMAR MONTEIRO
PRESIDENTE

JAYME SOARES BARRETO
1º SECRETÁRIO

HERMES ARAÚJO RAMOS
2º SECRETÁRIO